



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA  
EDITAL N° – 2020/2022

EDITAL - ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO CURSO DE LICENCIATURA  
EM EDUCAÇÃO FÍSICA 2020/2022

**Normas Eleitorais**

**Título I**

**Do Processo Eleitoral**

**Art.1º** – O presente edital tem por finalidade estabelecer normas para realização da consulta à comunidade com a participação dos três segmentos: Docentes do Colegiado de Curso, Servidores Técnico-administrativos e Discentes do Curso de Licenciatura em Educação Física, para nomeação dos cargos de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Curso de Educação Física 2020/2022.

**Art.2º** – A escolha do(a) Coordenador(a) e Vice coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Educação Física , para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, conforme preconiza o Art. 66, §2º, do Regimento Geral da UFRRJ, será realizada por eleição direta, de forma proporcional, pelos Docentes do Colegiado do Curso, Discentes e Técnicos administrativos do Curso..

**Art.3º** - A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria n 3350 / 2020 - IE (12.28.01.25), de 14 de setembro de 2020 - Nº do Protocolo: 23083.046297/2020-34, para coordenar o processo de eleição (CONSULTA PÚBLICA) para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Educação Física da UFRRJ, será composta pelos seguintes membros: Docente **VALÉRIA NASCIMENTO LEBEIS PIRES, SIAPE: 2518421**; Servidor Técnico-administrativo **RONALDO DELESPORTE DOS SANTOS, SIAPE: 0386688** e Discente **RODRIGO NUNES LIMOEIRO, Matrícula: 2017145414 - Estudante do Curso de Licenciatura em Educação Física**, observada a legislação vigente.

**Art.4º** - As inscrições serão requeridas à Comissão Eleitoral feitas através do e-mail: valerianlp@ufrj.br, nos dias 21 e 22 de setembro de 2020.

**§1º** - As chapas serão compostas com um candidato a Coordenador(a) e um Vice-coordenador(a).

**§2º** - No ato da inscrição, cada chapa deverá apresentar:

- I- Requerimento à Comissão Eleitoral, assinado pelos dois candidatos que compõem a chapa;
- II- Currículo dos candidatos da chapa;
- III- Proposta de trabalho da chapa e;
- IV- Declaração de aceite das presentes normas pelos candidatos.

**Art. 5º** – A consulta será realizada, em unico turno, para os três segmentos(Docentes, Servidores – técnicos administrativos e Discentes), no Sistema SIGAA UFRRJ, **nos dias 05 e 06 de outubro** de 2020.

**Art.6º** - A consulta eleitoral se estenderá por três dias, sendo a apuração realizada imediatamente após o término das votações.

**§1º** - A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado ao Diretor(a) do IE, tão logo encerre seus trabalhos, com ampla divulgação à Comunidade.

**§2º** - As chapas terão prazo de quarenta e oito horas, a partir do encerramento da apuração, para eventuais pedidos de recursos.

## **Título II**

### **Dos candidatos**

**Art.7º** - Poderão ser candidatos ao cargo de Coordenador e de Vice Coordenador do curso de Licenciatura em Educação Física .os docentes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro , em efetivo exercício de suas funções ocupando o cargo de Professor do Magistério Superior.

## **Título III**

### **Dos eleitores**

**Art.8º** - São considerados aptos a votar:

I- Estudantes regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Educação Física. .

II- Os docentes do Colegiado de Curso e servidores técnicos administrativos, lotados no Instituto de Educação em efetivo exercício de suas funções;

**§1º** – O eleitor que possuir mais de uma vinculação com a Universidade (servidor e docente/discente) votará como servidor uma única vez.

**Art.9º** - A Comissão Eleitoral providenciará listagem atualizada dos eleitores.

## **Título IV**

### **Da votação**

**Art.10º** - O voto é secreto e facultativo, de forma online, pela plataforma SIGAA.

Parágrafo único- É vedado o voto por procuração.

**Art.11º** - Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral no prazo de até 2(dois) dias úteis.

**Art.12 º** - A Comissão Eleitoral tomará todas as providências para o sigilo e confidencialidade dos votos.

## Título V

### Da apuração dos votos

**Art.13º** - A apuração dos votos será realizada no Sistema SIGAA/UFRRJ, imediatamente após o término da votação e divulgado pela Comissão Eleitoral no Portal da Universidade.

**§1º** - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será lavrado em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art.14º** - Após conferir o número de votos com o número de votantes, a Comissão Eleitoral dará início a contagem dos votos, se não houver impugnação no ato.

Parágrafo único – O Pedido de impugnação será apreciado pela Comissão eleitoral de imediato.

**Art.15º** - Somente será considerado voto válido a manifestação expressa, devidamente preenchida, sendo nulo o voto que:

- I- Contiver indicação de mais de uma chapa;
- II- Contiver indicação de candidato ou chapa não inscrito regularmente;
- III- Identificar o eleitor;
- IV- Contiver rasuras ou expressões.

**Art. 16º** – Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a percentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = (Va \times 33,33/TVa + Vp \times 33,34/TVp + Vt \times 33,33/TVt) \%$$

Onde

P - Porcentagem de votos em uma chapa

Va - Votos de alunos na chapa

Vp - Votos de professores na chapa

Vt - Votos de técnico-administrativos na chapa

TVa - Total de votos de alunos nas chapas

TVp - Total de votos de professores nas chapas

TVt - Total de votos técnico-administrativos nas chapas

## Título VI

### Das disposições gerais e transitórias

**Art. 17 °** – As datas de realização da presente consulta eleitoral para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Educação Física da.UFRRJ e de um eventual segundo turno que seja necessário serão definidas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 18 °** - A Comissão Eleitoral enviará ao Diretor(a) do IE o resultado da eleição.

**Art. 19 °** - Dos atos da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONSUNI-IE.

**Art. 20 °** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21 °** – Este Edital entra em vigor a partir da data de sua divulgação pela Comissão Eleitoral.

Seropédica, 16.09.2020.



Profª Valéria Nascimento Lebeis Pires  
Ed. Física/DEFD-JE/UFRRJ  
SIAPE 2518421

---

Valéria Nascimento Lebeis Pires  
Presidente da Comissão Eleitoral